



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . . .	90\$	" . . . . .	48\$
A 2.ª série . . . .	80\$	" . . . . .	43\$
A 3.ª série . . . .	80\$	" . . . . .	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Marinha:

**Portaria n.º 11:346** — Revoga a portaria n.º 10:837 e dá nova redacção ao § 2.º do artigo 84.º do Estatuto dos Officiais da Armada.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Decreto n.º 35:645** — Abre um crédito a fim de serem inscritas no orçamento do Ministério várias verbas necessárias para a realização de diversas despesas.

### Ministério da Educação Nacional:

**Decreto-lei n.º 35:646** — Eleva para quatro o número de chefes de serviço do Instituto Português de Oncologia, constante do mapa anexo ao decreto-lei n.º 33:836.

### Ministério da Economia:

**Portaria n.º 11:347** — Determina que deixe de aplicar-se aos petróleos e seus derivados o disposto no artigo 1.º da portaria n.º 9:684 e no § 3.º do n.º 3.º da portaria n.º 10:292, no que se refere ao abastecimento normal dos navios mercantes nacionais e estrangeiros.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 35:645

Considerando que se torna urgente inscrever no orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações as verbas necessárias para a realização das seguintes despesas:

Subsídio à Câmara Municipal do Porto para a construção de casas desmontáveis . . . . .	3:000.000\$00
Reparação das casas do Bairro Operário do Alfeite . . . . .	302.080\$00
Aquisição do material em conta do Fundo Especial de Caminhos de Ferro, para pagamento de material encomendado em Espanha . . . . .	2:067.000\$00
<b>Total . . . . .</b>	<b>5:369.080\$00</b>

Com fundamento no disposto no artigo 2.º e seu § único do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 5:369.080\$, a inscrever no orçamento do segundo dos referidos Ministérios, pela forma seguinte:

Constituindo o capítulo 28.º «Casas desmontáveis no Porto» e o artigo 189.º «Subsídio à Câmara Municipal do Porto para a construção de casas desmontáveis» . . . . .	3:000.000\$00
No capítulo 3.º, artigo 64.º, n.º 2), onde constituirá a nova alínea r), sob a rubrica «Reparação das moradias do Bairro Operário do Alfeite» . . . . .	302.080\$00
No capítulo 13.º, artigo 150.º . . . . .	2:067.000\$00
<b>Total . . . . .</b>	<b>5:369.080\$00</b>

Art. 2.º No orçamento das receitas do Estado é adicionada a quantia de 3:000.000\$ à verba do artigo 275.º, cuja rubrica passa a ter a seguinte redacção:

Produto da venda de títulos de empréstimos com aplicação a despesas excepcionais derivadas da guerra, estradas na ilha da Madeira e nos Açores e construção de casas desmontáveis.

No mesmo orçamento é reforçada com a quantia de 2:067.000\$ a verba do artigo 249.º do capítulo 8.º

Art. 3.º No orçamento do Ministério das Finanças é reduzida da importância de 302.080\$ a verba do artigo 7.º, n.º 2) «Para encargo do empréstimo a realizar».

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Repartição do Gabinete

#### Portaria n.º 11:346

Sendo conveniente dar maior maleabilidade ao estabelecido no § 2.º do artigo 84.º do Estatuto dos Officiais da Armada: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, revogar a portaria n.º 10:837, de 15 de Janeiro de 1945, e, ao abrigo do disposto no artigo 185.º do Estatuto dos Officiais da Armada, dar ao § 2.º do artigo 84.º do mesmo Estatuto a seguinte redacção:

Para que o embarque de um oficial dê lugar à contagem de tirocínio é normalmente indispensável que esse oficial pertença à guarnição do navio ou da força naval em que o navio estiver integrado ou se encontre embarcado em diligência e desempenhe a bordo as funções que competem aos oficiais da lotação do navio ou da força naval. Poderá, no entanto, mediante despacho do Ministro da Marinha em cada caso, ser mandado contar como tirocínio o embarque efectuado noutras circunstâncias, desde que a proposta feita nesse sentido pela Superintendência dos Serviços da Armada justifique a contagem.

Ministério da Marinha, 16 de Maio de 1946. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

Art. 4.º No actual orçamento privativo do Fundo Especial de Caminhos de Ferro é aumentada de 2:067.000\$ a verba do artigo 5.º, n.º 1), alínea a) «Aquisição de material circulante, incluindo estudos».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Maio de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Marcello José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Matta* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Superior  
e das Belas-Artes

### Decreto-lei n.º 35:646

Tendo-se reconhecido a impossibilidade de continuarem a cargo do mesmo chefe de serviço os trabalhos de anatomia patológica e de análises clínicas do Instituto Português de Oncologia, dado o seu crescente desenvolvimento e a sua importância para o bom êxito da missão incumbida ao referido Instituto;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É elevado para quatro o número de chefes de serviço do Instituto Português de Oncologia, cons-

tante do mapa anexo ao decreto-lei n.º 33:836, de 4 de Agosto de 1944.

Art. 2.º Os encargos resultantes da execução do presente decreto-lei serão satisfeitos, durante o corrente ano económico, pelas disponibilidades das dotações inscritas no orçamento da despesa do Ministério da Educação Nacional com destino ao pagamento de pessoal do Instituto Português de Oncologia.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Maio de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Marcello José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Matta* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Conselho Técnico Corporativo

### Portaria n.º 11:347

Por se terem modificado as circunstâncias que provocaram as condições de que dependia o regime de abastecimento normal dos navios mercantes, quer nacionais quer estrangeiros, previsto nas portarias n.ºs 9:684, de 8 de Novembro de 1940, e 10:292, de 17 de Dezembro de 1942, no que respeita aos petróleos e seus derivados: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que o disposto no artigo 1.º da portaria n.º 9:684, de 8 de Novembro de 1940, e no § 3.º do n.º 3.º da portaria n.º 10:292, de 17 de Dezembro de 1942, no que se refere ao abastecimento normal dos navios mercantes nacionais e estrangeiros, deixe de aplicar-se aos petróleos e seus derivados.

Ministério da Economia, 16 de Maio de 1946.— O Ministro da Economia, *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.